



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4542/2023

**Autoria:** VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

**Assunto:** “Cria e denomina a “Avenida Décio Bueno” e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Edwilson Negreiros que cria e denomina a “Avenida Décio Bueno”.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo homenagear o Senhor Décio Bueno, um pioneiro e antigo Tabelião do Cartório de Imóveis. Atuou por vários anos como delegatário do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho, onde se tornou bastante conhecido pelos Rondonienses por todo seu serviço prestado.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, pois com o fechamento do lixão, muitas famílias terão queda em suas rendas familiar, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4542/2023.

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 22 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4542/2023

**Autoria:** Vereador Edwilson Negreiros

**Assunto:** " Cria e denomina a “Avenida Décio Bueno” e dá outras providências".

**PARECER Nº 108/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 22 de agosto de 2023.

  
Ver. Márcio Oliveira  
Presidente/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Everaldo Fogaca  
1º Secretário/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2023 -